



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº667/2023

**DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EM EVENTOS CULTURAIS, DE ESPORTE E LAZER, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado a reserva de 10% das vagas ao pagamento de meia entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município de Belém/PB, para doadores regulares de sangue.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**Art. 2º** A meia-entrada, que se refere o *caput* do art. 1º, corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles que tenham realizados pelos menos 03 (três) doações nos últimos 12 meses.

**Parágrafo Único.** Os registros e comprovação das regularidades das doações de sangue serão emitidos por órgãos e entidades públicas, localizados em todo território do estado da Paraíba.

**Art. 4º** São considerados eventos culturais, de esporte e lazer para efeitos desta Lei: I –

Teatros;

II - Museus;

III - Cinemas;

IV - Circos;

V - Feiras e exposições;

VI- Shows;

VII- Estádios e congêneres;

VIII - Eventos e festivais.

**Art. 5º** O cumprimento do percentual de que trata art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

**Art. 6º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de 100% do valor do referido ingresso, dobrando-se a cada reincidência.

Parágrafo Único. Ocorre a reincidência quando a infração é cometida no período inferior a 12 (doze) meses.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de novembro de 2023

  
**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB